

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 099875620**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1073/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1438/2023, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a respeito da concessão de adicional de insalubridade aos professores de Educação Infantil.

Dentre os elementos ofertados pela SME, destaco que foi esclarecido que, "[...] nos termos da Lei nº 10.827, de 04 de janeiro de 1990, os adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, são concedidos aos servidores municipais pelo exercício real e habitual, em unidades ou atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas", de modo que, conforme disposto no Decreto nº 42.138, de 25 de junho de 2002, "[...] os adicionais de insalubridade e de periculosidade, serão concedidos ao requerimento do servidor, da chefia do servidor, ou de entidades representativas dos servidores públicos municipais, nos termos da Portaria SGM/SEGES nº 53 de 14 de outubro de 2021" (sic). Pontualmente sobre o objeto em apreço, foi informado pela Pasta que "[...] os CEI e CEMEI bem como os Professores de Educação Infantil, não estão classificados como locais de trabalho e função, respectivamente, com direito à percepção do adicional de insalubridade" (sic).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOSChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 22/03/2024, às 19:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099875620** e o código CRC **31700962**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete**

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3610

PROCESSO 6010.2023/0003867-4**Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 095144826**

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1073/2023 – Requerimento RDS nº 1438/2023 – Vereador Toninho Vespoli – Solicitação de informações e providências a respeito de concessão de adicional de insalubridade aos professores de Educação Infantil.

SME ASPAR

Senhora Assessor

Inicialmente esclarecemos que nos termos da Lei nº 10.827, de 04 de janeiro de 1990, os adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, são concedidos aos servidores municipais pelo exercício real e habitual, em unidades ou atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas.

Conforme Decreto nº 42.138, de 25 de junho de 2002, os adicionais de insalubridade e de periculosidade, serão concedidos a requerimento do servidor, da chefia do servidor, ou de entidades representativas dos servidores públicos municipais.

A percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade dar-se-á a partir da data do início de exercício do servidor na unidade ou atividade classificada como insalubre ou perigosa.

Nos termos da Portaria SGM/SEGES nº 53 de 14 de outubro de 2021, os CEIs e CEMEIs bem como os Professores de Educação Infantil, não estão classificados como locais de trabalho e função, respectivamente, com direito à percepção do adicional de insalubridade.

À consideração de Vossa Senhoria.

**Mariza Leiko Kubo****Coordenador(a) I**

Em 13/12/2023, às 12:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095144826** e o código CRC **CF63D05E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2023/0003867-4**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 095193809****Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1073/2023 - Requerimento RDS nº 1438/2023 - Vereador Toninho Vespoli - Solicitação de informações e providências a respeito de concessão de adicional de insalubridade aos professores de Educação Infantil.

CMSP/GV Toninho Vespoli**Senhor Vereador**

Em atenção ao ofício em referência (093790028), retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (095144826), comunicando que os adicionais de insalubridade e de periculosidade, serão concedidos ao requerimento do servidor, da chefia do servidor, ou de entidades representativas dos servidores públicos municipais, nos termos da Portaria SGM/SEGES nº 53 de 14 de outubro de 2021. Dessa forma, os CEI e CEMEI bem como os Professores de Educação Infantil, não estão classificados como locais de trabalho e função, respectivamente, com direito à percepção do adicional de insalubridade.

Estamos à disposição em caso de dúvidas complementares.

**Bruno Lopes Correia****Secretário(a) Adjunto(a)**

Em 07/02/2024, às 10:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095193809** e o código CRC **FC3BAF80**.